



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 130 DE 03.09.2014

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI Nº 024/2014 – CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.**

DISTRIBUÍDO EM: 15.09.2014

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2014..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2014..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1, 2 e 5	Prazo das Comissões: 06.10.2014



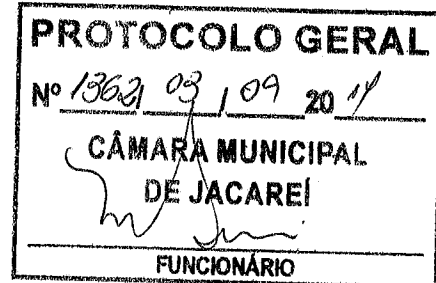
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

"Paço da Cidadania"
JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 0819/2014-GP

Jacareí, SP, 02 de setembro de 2.014.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo, Projeto de Lei nº 024/2014, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 024/2014 – Cria o Conselho Municipal de Saúde, a Conferência Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal de Jacareí-SP

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON ANÍBAL DE AQUINO GUEDES FILHO (EDINHO GUEDES)
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Jacareí/SP

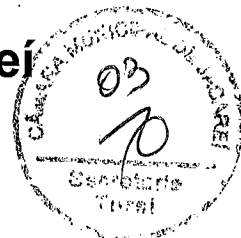
mls



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 024, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Cria o Conselho Municipal de Saúde, a Conferência Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam criados no âmbito do Município a Conferência e o Conselho Municipal de Saúde - COMUS, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais n.º 8.080/90 e n.º 8142/90, instâncias colegiadas e de caráter deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, constituído de representantes dos usuários, prestadores de serviço e trabalhadores em saúde tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, nos aspectos técnicos, econômicos e financeiros.

Seção I Dos Objetivos

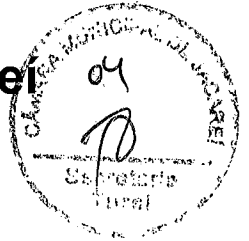
Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



I - atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, nos seus aspectos técnicos, econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde, de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a destinação dos recursos;

V - estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

VI - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social;

VII - aprovar a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde;

VIII - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde, articulando-se com os demais colegiados em nível municipal, estadual e federal;

IX - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

X - elaborar o Regimento Interno do Conselho e forma de funcionamento;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares ou que lhe forem delegadas.



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



Seção II Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde é constituído por 20 (vinte) membros e seus respectivos suplentes, obedecida a paridade prevista em Lei, com a seguinte composição:

I – representantes dos usuários: 10 (dez) membros eleitos através de Assembleias a serem realizadas por cada entidade, devendo constar em ata a reunião em que foram indicados, na seguinte distribuição:

a) 1 representante de categorias diferenciadas dos trabalhadores, indicados pelos sindicatos de trabalhadores com sede no Município de Jacareí, com exceção do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacareí;

b) 1 representante patronal, indicado pelos sindicatos patronais ou pelas associações de classe com sede no Município de Jacareí;

c) 2 representantes de entidades assistenciais e/ou clubes de serviço, direta ou indiretamente ligadas à Saúde, desde que não recebam recursos públicos municipais;

d) 2 representantes das Sociedades Amigos de Bairros, indicados por estas;

e) 3 representantes da comunidade integrantes dos conselhos gestores das Unidades de Saúde, por estes indicados;

f) 1 representante das associações de aposentados com sede no Município de Jacareí.

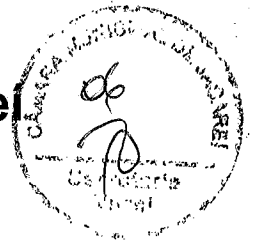
II – representantes dos prestadores de serviços de saúde e do governo: 5 (cinco) membros, com dois privados e 3 públicos:



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



a) 1 representante indicado pelos estabelecimentos prestadores de serviço de saúde ao Sistema Único de Saúde – SUS, de fins lucrativos;

b) 1 representante indicado pelos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde – SUS, sem fins lucrativos;

c) 3 representantes da Prefeitura do Município de Jacareí que exerçam ações relacionadas às atividades de Saúde, indicados pelo Prefeito, dentre os quais o Secretário de Saúde como membro nato.

III – representantes dos trabalhadores de saúde no Município:
5 (cinco) membros:

a) 4 representantes eleitos entre os trabalhadores dos Sistema Único de Saúde – SUS no Município, lotados na Secretaria de Saúde, podendo ser servidores municipais ou municipalizados, com processo eleitoral coordenado pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacareí;

b) 1 representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacareí, desde que seja lotado na Secretaria de Saúde.

§ 1º A cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente, que poderá representá-lo nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Cada órgão do Poder Público ou da Sociedade Civil descritas neste artigo indicará um membro titular e um suplente para representá-lo perante o Conselho Municipal de Saúde – COMUS, que serão designados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, e empossados por ocasião da primeira reunião subsequente à publicação.

§ 3º As indicações dos membros do Conselho Municipal de Saúde serão comunicadas através de documento oficial ou ata de reunião na qual foram escolhidos como legítimos representantes, em fóruns próprios ou independentes.



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



§ 4º Os membros representantes serão indicados pelos respectivos órgãos/entidades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do mandato, sendo que na hipótese de não haver a indicação o Conselho será nomeado e funcionará sem o respectivo representante.

§ 5º Na hipótese de não ser preenchida a totalidade das vagas destinadas aos representantes da Sociedade Civil, o Poder Público deixará de preencher temporariamente o número de seus representantes, visando manter a paridade do COMUS, até que seja possível a regularização de sua composição.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

II - poderão ser excluídos por deliberação da maioria absoluta, por comportamento no Conselho incompatível com os objetivos propostos nesta Lei e com as disposições contidas no Regimento Interno, garantindo-se o direito de plena defesa e contraditório, conforme regulamentado no Regimento Interno.

III - durante seus respectivos mandatos poderão ser substituídos mediante solicitação da autoridade e/ou dirigente dos respectivos órgãos ou entidades representadas, encaminhada ao Prefeito do Município por intermédio do Presidente do Conselho.

IV - o Secretário Municipal de Saúde fará a indicação do membro nato do Conselho.

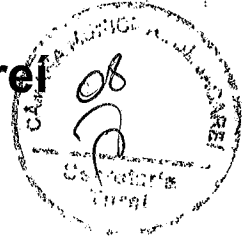
V - o Presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal da Saúde serão eleitos entre os membros do Conselho, em Reunião Plenária;



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



VI - o mandato será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução a critério das respectivas representações e mediante nova indicação.

VII - o exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde oficialará às entidades e aos membros do Poder Público quando da segunda falta consecutiva e da quarta falta alternada, sem justificativa.

Art. 6º Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

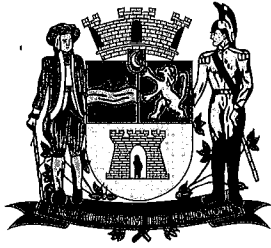
III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Seção III

Do Funcionamento e Convocação

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) convocação formal da Mesa Diretora;

b) convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Parágrafo único. O Município arcará com ônus das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal da Saúde, inclusive, com as despesas relativas à capacitação dos membros, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas, prevendo na Lei Orçamentária Municipal dotações para esses fins.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º A Conferência Municipal de Saúde terá por finalidade avaliar a situação da saúde do Município e propor diretrizes para formulação da política municipal de saúde.



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



Art. 9º A Conferência Municipal de Saúde será realizada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, por convocação geral do Secretário Municipal de Saúde ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde.

§1º Poderão participar da Conferência Municipal de Saúde os representantes de vários segmentos sociais e membros do Conselho Municipal de Saúde.

§2º Os membros do Conselho Municipal de Saúde são delegados natos da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde – COMUS e a Conferência Municipal de Saúde obedecerão as normas de funcionamento definidas em regimentos próprios, elaborados e aprovados pelo COMUS.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 11. Fica criado, junto à Secretaria de Saúde, o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12. O Fundo Municipal de Saúde atuará junto à Secretaria de Saúde e tem por objetivo a captação de recursos financeiros, destinados a:

I - desenvolver, incentivar e contribuir para manutenção e ampliação das ações públicas de saúde no Município;

II- promover congressos, simpósios, seminários ou qualquer outra atividade que tenha por escopo o aprimoramento do Sistema Municipal de Saúde;

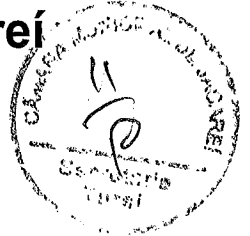
III - subvencionar, na forma da lei, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



Art. 13. O Fundo Municipal de Saúde será constituído dos recursos orçamentários do Município; dos repasses do Estado e da União e, ainda, de auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 14. Compete ao Município através da Secretaria de Saúde a Administração do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as devidas adequações orçamentárias ante o disposto nos artigos 11 e seguintes da presente Lei.

Art. 16. Ficam convalidados todos os termos da Lei nº 3.061, de 12 de novembro de 1991 que dispõe sobre o Fundo Municipal da Saúde.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de setembro de 2014.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito do Município de Jacareí

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Este projeto de lei tem por objetivo instituir a criação do Conselho de Saúde COMUS, da Conferência Municipal de Saúde e do Fundo Municipal da Saúde tendo em vista a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0059183-19.2011.8.26.0000.

Referida decisão declarou inconstitucional o art. 162 da Lei nº 2.761/90, renumeração do antigo art. 159, da Lei Orgânica do Município de Jacareí, que criou no âmbito do Município a Conferência e o Conselho Municipal de Saúde e, por consequência, as Leis Complementares nº 02/90, nº 04/91, nº 11/93, nº 14/93, nº 25/97 e nº 69/08 que regulamentam o aludido artigo.

O mencionado artigo 162 da Lei Orgânica foi declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário sob o argumento de que não compete *“ao parlamentar municipal a iniciativa das leis, que instituíram conselhos gestores e disciplinaram o respectivo funcionamento, privativa de quem detém o poder de organizar a administração dos serviços públicos, ainda que não gerem despesas para o erário.”*

E, as referidas Leis Complementares nº 02/90, nº 04/91, nº 11/93, nº 14/93, nº 25/97 e nº 69/08, por sua vez, foram declaradas inconstitucionais ao argumento de que ainda que de iniciativa do Executivo, foram editadas para regulamentar o art. 162 da Lei Orgânica do Município.

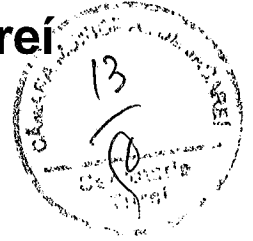
Oportuno esclarecer, contudo, que o Poder Judiciário conferiu validade aos atos praticados decorrentes das leis declaradas inconstitucionais, eis que modulou no tempo os efeitos da decisão declaratória de inconstitucionalidade, em razão dos princípios da segurança jurídica e do interesse social, de modo que restringiu os efeitos da declaração de inconstitucionalidade para que ela só tenha eficácia 6 meses após seu trânsito em julgado.



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



Em outras palavras, o Egrégio Tribunal de Justiça decidiu por atribuir eficácia prospectiva ao seu julgamento, de modo que houve a convalidação dos efeitos normativos operados pela norma inconstitucional.

Em sendo assim, a presente proposta tem por finalidade: i) evitar que os trabalhos já desenvolvidos sob a égide das leis declaradas inconstitucionais sejam prejudicados; ii) atender os artigos de 196 a 200 da Constituição de 1988, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e, sobretudo, a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que "*Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.*"

Referida Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, estabelece:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência de Saúde; e

II - o Conselho de Saúde.

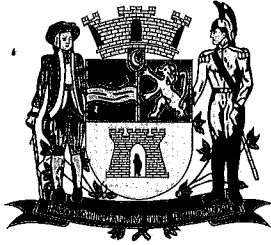
§ 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

§ 3º O Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems) terão representação no Conselho Nacional de Saúde.

§ 4º A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

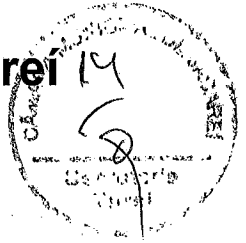
§ 5º As Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



Como se vê, a composição, organização e competências dos Conselhos, foram fixadas na Lei nº 8.142/90. E o município de Jacareí por meio do artigo 162 da Lei Orgânica e das Leis Complementares nº 02/90, nº 04/91, nº 11/93, nº 14/93, nº 25/97 e nº 69/08, reproduziu as diretrizes da legislação federal.

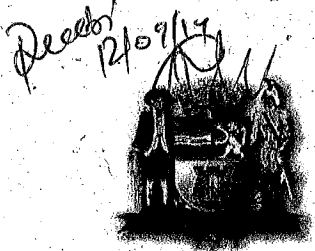
Muito embora a matéria tenha sido regulamentada por lei complementar, de acordo com o processo legislativo federal aplicado por simetria aos Municípios, a Lei Complementar só deverá ser imposta se a Constituição Federal assim o determinar. E o presente Projeto de Lei disciplina matérias em relação as quais a Constituição da República exige a edição de lei ordinária.

Em razão de não existir aumento de despesa, porquanto a manutenção do COMUS já está prevista na LDO e na LOA, a presente proposta não apresenta estimativa do impacto financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, eis que conta com dotação orçamentária própria para esse fim .

Justificado nestes termos encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

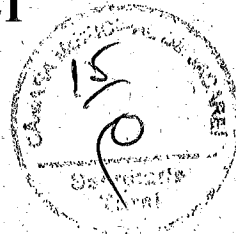
Gabinete do Prefeito, 1º setembro de de 2014.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: nº 130 de 03 de setembro de 2014

ASSUNTO: Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Saúde, a Conferência Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

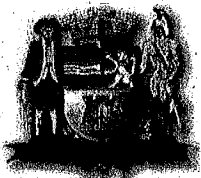
Autor do Projeto de Lei: Prefeito Hamilton Ribeiro Mota.

PARECER Nº. 272- METL- CJL - 09/2014

Trata-se de **Projeto de Lei**, de autoria do Prefeito Hamilton Ribeiro Mota, com a finalidade de criar o Conselho Municipal de Saúde, a Conferência Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Saúde.

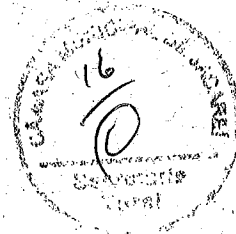
Às fls. 12/14 consta a mensagem do Prefeito com os argumentos atinentes ao Projeto de Lei em questão.

A Matéria de projeto apresentado cumpre aos preceitos do **Art. 40, III da Lei Orgânica Municipal**, sendo iniciativa exclusiva do Prefeito a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



O Projeto apresentado possui em seu bojo a criação no âmbito do Município de Jacareí da Conferência Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

Em cumprimento ao **Art. 16 da LRF, incisos I e II¹**, a mensagem, do Prefeito alegou não haver aumento de despesa em relação ao aludido Projeto, uma vez que "a manutenção do COMUS já está prevista na LDO e na LOA (...) não apresenta estimativa do impacto financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal eis que conta com dotação orçamentária própria para esse fim" (fls. 14).

De fato, consta na LOA 2014 rubrica 10.301.0003.2787 verba para manutenção do COMUS, o que **dispensa** a apresentação dos documentos previstos no art. 16 da LRF.

Nesse sentido, colacionamos o entendimento abaixo:

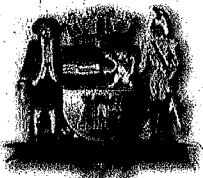
"A estimativa do impacto financeiro-orçamentário, exigência dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem por escopo o equilíbrio da receita e da despesa com requisito para a geração de novos dispêndios. Nesse diapasão, os referidos comandos exigem, para as despesas não previstas no orçamento, a estimativa do impacto financeiro-orçamentário e demonstração da origem dos recursos que suportarão os novos gastos..."²

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

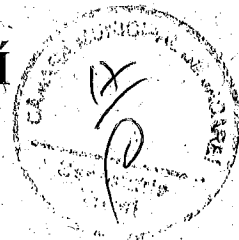
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

² DÚVIDAS MAIS FREQUENTES - REFLEXOS DA LRF NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. Extraído o site do TCE MG, disponível em <http://www.tce.mg.gov.br/alel8666eotcemg/PDF/PERGUNTAS%20E%20RESPOSTAS-%20LRF%20-%20OK.pdf>, acessado em 12.09.2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



A propósito, na mensagem constante do Projeto de Lei é citada a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 005918319.2011.8.26.0000 que declarou inconstitucional a criação da Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde tendo em vista a iniciativa da referida Lei foi de vereador.

A matéria ainda está *sub judice*, para discussão da modulação dos efeitos da decisão judicial.

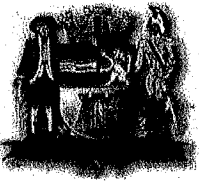
A propositura, conforme Mensagem, busca "evitar que os trabalhos já desenvolvidos sob a égide das leis declaradas inconstitucionais sejam prejudicados" e "atender os artigos 169 a 200 da Constituição", Lei 8142/90 e Lei 8080/90.

Mesmo posteriormente às Leis Complementares 02/90, 04/91, 11/93, 14/93, 25/97 e 69/08 terem sido editadas para regulamentar o assunto em questão, estas conseqüentemente tornaram-se inconstitucionais.

Sugerimos que a Comissão de Constituição e Justiça verifique se a Lei Municipal 3061/91 está em consonância com o Projeto de lei, tendo em vista a redação do artigo 16 " Ficam convalidados todos os termos da Lei nº. 3061 de 12 de novembro de 1991 que dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde" a fim de que não haja dispositivos contraditórios entre ambas as leis mencionadas.

Conclusão:

Pelo exposto, o projeto de lei em análise reúne condições para receber regular tramitação nesta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Comissões:

Antes, deverão ser colhidos, os pareceres das Comissões Permanentes abaixo indicadas:

- **I - Constituição e Justiça;**
- **II - Finanças e Orçamento;**
- **III- Saúde e Assistência Social**

Nos moldes do **§ 1º do artigo 122** do Regimento Interno, a proposição necessitará **do voto favorável da maioria simples**, presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Casa para sua aprovação, em **turno único de discussão e votação**, pois a matéria não se insere naquelas previstas nos incisos do artigo 125 do Regimento Interno.

Esse é o parecer desse órgão de assessoramento jurídico e será encaminhado ao Secretário Diretor Legislativo para ulteriores providências.

Jacareí, 10 de setembro de 2014

Fernanda Medeiros S. B. Sarte

OAB/SP 214.308

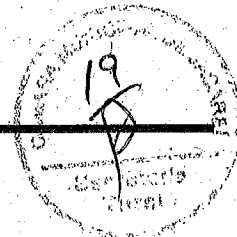
Secretário Jurídico-Legislativo da Presidência

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

OAB/SP 250.244

Consultor Jurídico Legislativo

Andréa - Comissões



De: Andréa - Comissões <comissoes@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: segunda-feira, 15 de setembro de 2014 09:04
Para: 'Of Ver Ana Lino'; 'Of Ver Arildo'; 'Of Ver Edgard'; 'Of Ver Edinho'; 'Of Ver Fernando'; 'Of Ver Hernani'; 'Of Ver Itamar'; 'Of Ver José Francisco'; 'Of Ver Maurício'; 'Of Ver Paulinho'; 'Of Ver Rogério'; 'Of Ver Rose'; 'Of Ver Valmir'; 'x Ver Ana Lino'; 'x Ver Arildo'; 'x Ver Edgard'; 'x Ver Fernando 01'; 'x Ver Paulinho 02'; 'x Ver Rogério'; 'x Ver Rosé 02'; 'x Ver Valmir 02'
Cc: '2 Of Atas - Felipe'; 'Of Atas - Salette'; '5 Of Direção - Grecco'; 'Lia'; '4 Of Secretaria - Túrsi'; '3 Of Secretaria - Rita'; '1 Of Secretaria - Eduardo'; 'Of Comunicação - Direção TV Câmara - Davi Nascimento'; 'Of Comunicação - Elton'; 'Of Comunicação - Redação'; 'Of Comunicação - Redação TV Câmara'; 'Of Comunicação - Site - Gustavo'; 'Of Cópias - Ivone'; 'Moacir'
Assunto: Distribuição dos Processos - Processo 068/2014 e 130/2014
Anexos: P 130.2014 - Cria Conselho de Saúde - Pref. Hamilton.pdf; P 068.2014 - Ruído nos cultos religiosos - Fernando.pdf

Senhor(a) Vereador(a),

Nos termos regimentais e da Portaria nº 046/2014, faço a distribuição do Processo:

- **Processo nº 068/2014**

Autor: Fernando da Ótica Original

Assunto: Garante o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e as suas liturgias, estabelecendo limites para as respectivas emissões sonoras e dando outras providências.

- **Processo nº 130/2014**

Autor: Pref. Municipal Hamilton Ribeiro Mota

Assunto: Cria o Conselho Municipal de Saúde, a Conferência Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

***** Informo que, conforme determinação do Senhor Presidente, se for do interesse, está autorizada a extração de 1 (uma) cópia impressa de cada propositura na Central de Cópias, na cota da Secretaria Legislativa.**

Atenciosamente,

Andréa Maria de Carvalho

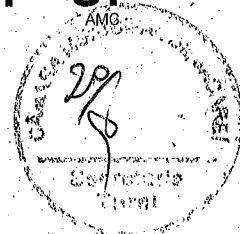
Assessora Política das Comissões Parlamentares

comissoes@jacarei.sp.leg.br

(12) 3955-2269



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1 - CCJ
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº:	130/2014	DE: 03/09/2014	PRAZO PARA PARECER: 06/10/2014
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI Nº 024/2014 – Cria o Conselho Municipal de Saúde, a Conferência Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.		
AUTORIA:	Prefeito Hamilton Ribeiro Mota		
CONCLUSÃO:	<u>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO</u>		

VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Examinada a matéria quanto aos quesitos de legalidade e constitucionalidade, os quais são abordados no PARECER Nº 272 – METL – CJL – 09/2014, cujas conclusões respeitamos.

Havendo igualmente considerado o mérito da proposição submetida aos estudos desta Comissão, estando em consonância com o artigo 40, III da Lei Orgânica Municipal, registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto à apreciação do Egrégio Plenário.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de setembro de 2014.

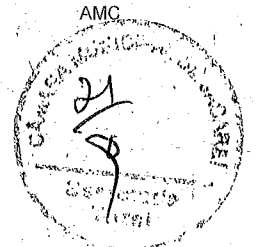
Ana Lino
Rel. CCJ

Hernani Barreto
Mtes. CCJ

Pastor Rogério Timóteo
Mem. CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 2 - CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº:	130/2014	DE: 03/09/2014	PRAZO PARA PARECER: 06/10/2014
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI Nº 024/2014 – Cria o Conselho Municipal de Saúde, a Conferência Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.		
AUTORIA:	Prefeito Hamilton Ribeiro Mota		
CONCLUSÃO:	PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO		

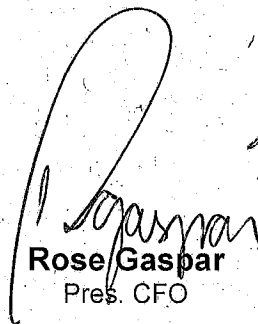
VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

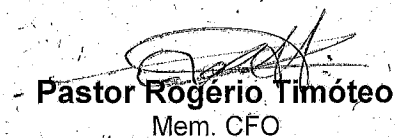
Examinado o Projeto em questão sob os aspectos que cabem a esta Comissão se pronunciar, não havendo maiores observações a serem registradas no momento, registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto à apreciação do Egrégio Plenário.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de setembro de 2014.


Rose Gaspar
Pres. CFO

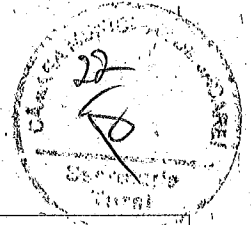

Ana Lino
Rel: CFO


Pastor Rogério Timóteo
Mem. CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE
AMC

COMISSÃO 5 - CSAS
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PROCESSO Nº:	130/2014	DE: 03/09/2014	PRAZO PARA PARECER: 06/10/2014
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI Nº 024/2014 – Cria o Conselho Municipal de Saúde, a Conferência Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.		
AUTORIA:	Prefeito Hamilton Ribeiro Mota		
CONCLUSÃO:	<u>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO</u>		

VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.


Examinado o Projeto em questão sob os aspectos que cabem a esta Comissão se pronunciar, não havendo maiores observações a serem registradas no momento, registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto, à apreciação do Egrégio Plenário.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de setembro de 2014.

Fernando da Ótica Original
Rel. CSAS


Ana Lino
Pres. CSAS


José Francisco
Mem. CSAS